



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Quarta-feira, 15 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 256

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Cardoso**

CNPJ 46.599.825/0001-75  
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870  
Telefone: (17) 3466-3900  
Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

#### **Câmara Municipal de Cardoso**

CNPJ 49.677.933/0001-07  
Rua Ângelo Moretin, 753  
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211  
Site: [www.camaracardoso.sp.gov.br](http://www.camaracardoso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Quarta-feira, 15 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 256

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO DE CARDOSO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 211, DE 13 DE JULHO DE 2020.

*DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, BEM COMO DO VICE-PREFEITO PARA A LEGISLATURA DE 2021/2024, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CÉSAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- O subsídio mensal do Prefeito Municipal fica fixado para o quadriênio 2021/2024 em R\$ 17.272,05 (dezesete mil duzentos e setenta e dois reais e cinco centavos).

Parágrafo único - serão devidas férias, acrescidas de 1/3 constitucional e 13º salário aos agentes políticos.

Artigo 2º - Fica igualmente fixado o subsídio mensal para o Vice- Prefeito Municipal para o quadriênio 2021/2024 em R\$ 5.454,32 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

Parágrafo único - serão devidas férias, acrescidas de 1/3 constitucional e 13º salário aos agentes políticos.

Artigo 3º- Os subsídios de que tratam os artigos 1º e 2º da presente lei complementar não poderão ultrapassar os subsídios em espécie dos deputados estaduais e dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Artigo 4º- Os subsídios de que tratam esta Lei Complementar poderão ser revisados nos termos do § 4º do artigo 39 cumulado com o inciso X do artigo 37, ambos da Constituição Federal.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta própria de verba do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando seus efeitos suspensos enquanto durarem as disposições da Lei Complementar Federal 173, de 27 de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 13 de julho de 2020.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 212, DE 13 DE JULHO DE 2020.

*DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DE CARDOSO, BEM COMO O PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º PARA A LEGISLATURA DE 2021/2024, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CÉSAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- O subsídio mensal do Vereador fica fixado para o quadriênio 2021/2024 em R\$ 2.077,81 (dois mil setenta e sete reais e oitenta e um centavos).

Artigo 2º - Fica igualmente fixado o subsídio mensal para o Presidente da Câmara Municipal para o quadriênio 2021/2024 em R\$ 3.116,76 (três mil cento e dezesseis reais e setenta e seis centavos).

Artigo 3º- Os subsídios de que tratam os artigos 1º e 2º da presente lei complementar não poderão ultrapassar os subsídios em espécie dos deputados estaduais e dos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Quarta-feira, 15 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 256

Página 3 de 3

Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Artigo 4º- Os subsídios de que tratam esta Lei Complementar poderão ser revisados nos termos do § 4º do artigo 39 cumulado com o inciso X do artigo 37, ambos da Constituição Federal.

Artigo 5º - Os vereadores farão jus à indenização de férias não gozadas, acrescidas de 1/3 constitucional, conforme entendimento recente do Colendo Supremo Tribunal Federal, observada a anterioridade que prevê o inciso VI do Artigo 29 da Constituição Federal (Comunicado SDG 30/2017 do TCE/SP).

Artigo 6º - Os vereadores farão jus ao recebimento de 13º salário, conforme entendimento recente do Colendo Supremo Tribunal Federal, observada a anterioridade que prevê o inciso VI do Artigo 29 da Constituição Federal (Comunicado SDG 30/2017 do TCE/SP).

Parágrafo único. O pagamento do 13º salário poderá ser adiantado na proporção de até 80% para o mês de aniversário do Vereador, devendo o remanescente ser pago no mês de dezembro.

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta própria de verba do orçamento vigente.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando seus efeitos suspensos enquanto durarem as disposições da Lei Complementar Federal 173, de 27 de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 13 de julho de 2020.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças